



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.798, DE 03 DE JULHO DE 2025

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro do balanço ao exercício anterior do fundo municipal de assistência social de Monte Negro ao orçamento vigente e da outras providências.”

Eu, IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro ao orçamento vigente no valor de R\$ 9.321,23 (Nove Mil Trezentos e Vinte e Um Reais e Vinte e Três Centavos), e distribuir os valores nas seguintes fichas orçamentárias conforme a seguir:

§ 1º. 02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0021.2067– PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

D.R. 0.2.661.0000

Ficha: _____





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. 02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0021.2067– PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa

Jurídica

R\$ 4.821,23 (Quatro Mil Oitocentos e Vinte e Um Reais e Vinte e Três Centavos).

D.R. 0.2.661.0000

Ficha: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º nos parágrafos § 1º, 2º, no valor total de R\$ 9.321,23 (Nove Mil Trezentos e Vinte e Um Reais e Vinte e Três Centavos), será por Superávit Financeiro do Balanço ao Exercício Anterior de saldo em conta bancária na data de 31/12/2024, o mesmo será utilizado para custear despesas nas ações e serviços desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social do município de Monte Negro, referente ao Programa Mamãe Cheguei. Segue em anexo memorando de solicitação da SEMDES e extrato bancário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte negro, 03 de julho de 2025

**IVAIR JOSE FERNANDES
PREFEITO MUNICIPIO**





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52*. **9-*3 em **03/07/2025 13:14:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
13A1.1Z14.031Z.E23Z.4535, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.4D1.4E4** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1798/2025**.

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16*. **2-*3 , em **03/07/2025 - 12:08:42**

Código de Autenticidade deste Documento: 1295.3Z08.442X.X287.3153

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

